

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 4889/2023**

1. Do objeto

1.1. 1.1. Trata-se de realização de despesas com contratação de seguros de passageiros - RCO (Responsabilidade Civil Ônibus) e demais coberturas, exceto casco, para 02 (dois) ônibus pertencentes à Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, por um período de 12 (meses).

1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços de seguros de passageiros:

Item	Veículos
1	Seguros de passageiros - RCO (Responsabilidade Civil Ônibus) e demais coberturas, exceto casco, para 02 (dois) ônibus - VW ROMA 2011/2011 Placas DPF-4685, diesel, chassi 9532L8W8BR137035 e VW ROMA 2011/2012 Placas DPF-4565, diesel, chassi 9532L82W4CR229812, incluindo as coberturas descritas neste Termo de Referência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Valor de mercado referenciado:

2.1.1. O seguro não terá cobertura para os cascos dos ônibus, será apenas para passageiros, tripulantes e terceiros de demais descritas no item 2.2.14.

2.2. Da Apólice:

2.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos citados no item 1 deste Termo de Referência, podendo ser individual ou em grupo, devendo constar na apólice:

2.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas Especificações;

2.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

2.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);

2.2.1.4. Limites de indenização por cobertura, além dos previstos na proposta da empresa, conforme valores abaixo:

Coberturas:

- a) RCF Danos Materiais e Corporais: R\$ 400.000,00 (terceiros);
- b) Danos Morais: R\$ 50.000,00;
- c) APP Morte Acidental: R\$ 100.000,00;
- d) APP Invalidez por Acidente: R\$ 100.000,00;
- e) Despesas Médicas e Hospitalares DMH: R\$ 50.000,00;
- f) R.C.O – RESPONSABILIDADE CIVIL ÔNIBUS - Danos Materiais e Corporais a Passageiros: R\$ 4.050.000,00;
- g) Despesas Médicas e Hospitalares DMH a Tripulante/Motorista: R\$ 50.000,00;
- h) Morte Acidental e Invalidez por Acidente a Tripulante/Motorista: R\$ 50.000,00;
- i) Assistência 24 horas (sem limite de km);
- j) Cobertura de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores (isento de pagamento de franquia).

Valor da Franquia: Não existe franquia.

2.2.1.5. A CONTRATADA deverá entregar a(s) apólice(s), aos cuidados da Sra LUDYMILLA ATUNES BARBOSA DO VALE, Coordenadora do transporte escolar.

2.2.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15

(quinze) dias a contar do recebimento do pedido formal pela Secretaria Municipal de Educação;

2.2.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato de seguro a ser celebrado, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

2.4. Do Aviso de Sinistro:

2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Fundo Municipal de Educação, todos os dias por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

2.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

2.4.3. Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para tomar as providências cabíveis para executar a garantia.

2.5. Do Bônus:

2.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, se houver.

2.6. Do Endosso:

2.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na(s) apólice(s) poderão ser solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação e processadas pela seguradora mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

2.6.1.1. Inclusão e substituição:

2.6.1.1.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) – ônibus -, durante o período da vigência da(s) apólice(s), a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total

referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato;
2.6.1.1.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, tendo em vista possível capacidade menor de passageiros, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

2.6.1.1.3. Nos casos de restituição de prêmio ao Fundo Municipal de Educação, por força de inclusão ou exclusão, esta deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente do FME a ser informado pela Diretoria Financeira, devendo a empresa enviar a comprovação do crédito ao Fundo Municipal de Educação supracitado.

2.6.1.2. Exclusão

2.6.1.2.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:

$$X/12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = valor anual do prêmio por veículo;

12 = número de meses;

Y = valor mensal do prêmio por veículo;

Z = número de meses restantes para o término da apólice;

VT = valor total a ser devolvido ao Fundo Municipal de Educação.

2.6.1.2.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

2.6.1.2.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato de seguro, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;

2.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Fundo Municipal de Educação.

2.7. Dos Sinistros:

2.7.1. Dos Riscos Cobertos: “**SEGURO TOTAL**”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos passageiros, tripulantes e terceiros até o hospital mais próximo, conforme o caso.

2.7.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);

2.7.1.12. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);

2.7.1.12. Responsabilidade Civil Ônibus - RCO

2.7.1.13. Demais coberturas descritas neste Termo de Referência.

2.8. Da Vistoria:

2.8.1.1. Será facultado à empresa contratada vistoriar os veículos a serem segurados, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da apólice do seguro;

2.8.2. A vistoria poderá ser agendada previamente, por intermédio do telefone (064) 9 8405-5570 – Sra. Ludymila Atunes Barbosa do Vale, Coordenadora do transporte escolar de Buriti Alegre/Go;

2.8.3. O fato de a empresa interessada deixar de realizar a vistoria no período previsto no Item 2.11.1 não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer

obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.9. Da Regulação de Sinistro:

2.9.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pelo Fundo Municipal de Educação, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

2.9.4. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pelo Fundo Municipal de Educação à CONTRATADA;

2.9.5. No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste termo de referência.

2.10. Da Indenização:

2.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

2.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

2.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento comprovadamente causados pelo Fundo Municipal de Educação e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.11. Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.11.1. Os itens deverão ser contratados sem perfil do principal condutor, em decorrência de que os empregados e dirigentes dirigem o veículo do Fundo Municipal de Educação;

2.11.2. O veículo será conduzido por servidores, categoria D ou E, Enquanto no Município de Buriti Alegre-GO, permanecerá recolhido em estacionamento fechado e privativo;

2.11.3. Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

3. Justificativas e Impedimentos

3.1. Considerando, a necessidade de proteção para passageiros, tripulantes e terceiros, RCO e demais coberturas descritas neste termo de referência, para 02 (dois) ônibus da Secretaria de Educação, diante do acréscimo constante da frota veicular em todo o território nacional, fato esse que tem contribuído para constantes colisões, roubos e acidentes em geral, fartamente anunciadas pela mídia.

3.2. Considerando as constantes mudanças climáticas, tem sido comuns todo o Estado de Goiás acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias locais, fato esse também divulgado constantemente pela mídia.

3.3. **Não poderão ser contratadas sociedades cooperativas**, em razão da vedação contida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, transcrito abaixo:

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho

3.4. **Também não poderão ser contratados corretores de seguros ou intermediários**, em razão da vedação constante nos seguintes diplomas legais:

a) parte final do caput do art. 122 do Decreto-Lei nº 73, de 1966; b) parte final

do caput do art. 100 do Decreto nº 60.459, de 1967; e c) parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 59.417 de 1966, além das Decisões do Tribunal de Contas da União – TCU nº 400/1995 – Plenário e 600/2015 – Plenário.

3.5. Também em razão da vedação de subcontratação total do objeto desta licitação, é vedada a participação de corretores de seguro ou intermediários.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.4. Levantamentos realizados junto ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura apontaram que neste exercício financeiro, até a presente data, há saldos suficientes para a contratação por dispensa de licitação, não ocorrendo o fracionamento da despesa, considerando o valor da atual contratação de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

5. Razão de Escolha do Fornecedor

5.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseou-se no melhor valor do item, primando pela economicidade financeira da despesa.

5.2. Por se tratar de valores estimados dentro dos limites de dispensa de licitação, com características que fazem com que é facilmente encontrado no mercado e, ainda, em obediência ao Decreto 067/2023, as propostas foram obtidas em potenciais fornecedores e através da publicação no PNCP.

6. Justificativa do Preço

6.1. Os preços estimados da contratação do seguro foram obtidos por meio de pesquisas em potenciais prestadores de serviços.

6.2. Por se tratar de valores estimados dentro dos limites de dispensa de licitação, com características que fazem com que é facilmente encontrado no mercado e, ainda, em obediência ao Decreto nº 036, de 18 de janeiro de 2023, as propostas foram obtidas em potenciais fornecedores.

6.3. Desta forma, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o Decreto nº 036, de 18 de janeiro de 2023.

6.4. Ademais, foi realizada divulgação Aviso de Dispensa de Licitação no portal da Prefeitura - <https://www.buritialegre.go.gov.br/P> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

6.5. Para o julgamento da melhor proposta das seguradoras foi considerado o menor valor do prêmio do seguro, haja vista que não há valor de franquia para esses casos.

7. Do Contrato.

7.1. O contrato será substituído pelas apólices dos seguros, as quais possuem natureza semelhante ao contrato. No entanto, a contratada deverá atender as regras e exigências previstas neste Termo de Referência.

8. Das Obrigações das Partes

8.1. Do FME

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente

as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.3. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.4. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

8.1.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.1.6. Atestar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

8.1. 7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Item 9 deste Termo de Referência.

8.2. Da Seguradora

8.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

8.2.2. Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;

8.2.3. Prestar assistência 24 horas;

8.2.4. Especificar na proposta valor da importância segurada – RCO de R% 4.050.000,00;

8.2.5. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do FME de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;

8.2.6. Permanecer como único e total responsável, perante o Fundo Municipal de Educação pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

8.2.7. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados obrigatoriamente em empresa livremente escolhida pelo Fundo Municipal de Educação ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Câmara, observando que a reposição de peças será executada utilizando-se de peças originais;

8.2.8. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;

8.2.9. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Fundo Municipal de Educação;

8.2.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fundo Municipal de Educação, atendendo de imediato às reclamações;

8.2.11. Manter entendimento com o Fundo Municipal de Educação, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;

8.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;

8.2.13. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

8.2.14. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos

serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o Fundo Municipal de Educação excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

8.2.15. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do Fundo Municipal de Educação, sem expressa autorização;

8.2.16. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

8.2.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Educação e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

8.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Fundo Municipal de Educação, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.2.19. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

8.2.20. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado

conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do Fundo Municipal de Educação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.2.21. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

8.2.22. Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

8.2.23. Prestar informações e esclarecimentos ao Fundo Municipal de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

8.2.24. Responder por quaisquer danos causados ao Fundo Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Fundo Municipal de Educação não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Fundo Municipal de Educação, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.26. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo Fundo Municipal de Educação.

8.2.27. Caso o FME seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica essa obrigada a reembolsar o Fundo Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.

8.2.28. A comprovação da regularidade fiscal, referida no subitem desta cláusula, dar-se-á através da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, respectivamente.

9. Penalidades

9.1. Serão aplicadas penalidades no caso de prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.2, subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.2.5.2. Da sanção estabelecida no item 10.2, subitem 10.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021

9.4. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 do Termo de Referência;

9.4.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.5. As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

10.2. As garantias dos seguros serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

10.3. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11 - Recursos Orçamentários

11.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação dos seguros automotivos, correrão pelo Orçamento do Fundo Municipal de Educação, na seguinte classificação.

12. Estudo Técnico-Preliminar

12.1. Em decorrência de se tratar de contratação de seguro, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Buriti Alegre, 14 de novembro de 2023.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto